



CONTRATOS DIGITAIS DE TRANSPORTE: ECONOMIA COMPARTILHADA E O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Autor(res)

Adriano Da Silva Ribeiro
Ana Vitória Lopes Grossi
Amanda De Lazzari Bessa
Maria Edigma Dos Santos Azevedo
Paulo José Martins Ribeiro
Gabriel José Martins Santos
Leonardo Gomes De Grado

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O princípio da Revolução Industrial fomentou o avanço tecnológico, promovendo grandes transformações socioeconômicas e estreitando os limites geográficos, ao transformar os meios de transporte e comunicação. Esse processo facilitou a circulação de pessoas, mercadorias e informações, novo paradigma de desenvolvimento. Com a Revolução Digital, a eficiência e a inovação passaram a desempenhar papel fundamental nas esferas das interações humanas, empresariais e ambientais, com o objetivo de alcançar maior produtividade e sustentabilidade, conforme os ODS da ONU. Nesse contexto, plataformas de transporte como Uber, 99 e BlaBlaCar têm gerado impactos significativos nas relações jurídicas e sociais. Assim, analisa-se o comportamento da empresa BlaBlaCar e os mecanismos de segurança jurídica oferecidos aos consumidores cadastrados em seu banco de dados, dada a relevância de sua atuação. Qual a adequação da plataforma aos requisitos legais de proteção ao consumidor no atual cenário digital?

Objetivo

Analisar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em relação às práticas das plataformas de transporte, com ênfase nas responsabilidades jurídicas das empresas e motoristas.
Avaliar os mecanismos de segurança jurídica fornecidos pelas plataformas aos consumidores, e os desafios legais no contexto da economia compartilhada.

Material e Métodos

Assim, utilizar-se-á uma abordagem metodológica jurídica e dogmática, com uso do método dedutivo para o exame das questões apresentadas. Serão considerados dados qualitativos, com foco na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente no que diz respeito ao Tema 1291, que discute o vínculo empregatício entre motoristas de



aplicativos e as empresas administradoras de plataformas digitais em busca de compreender a responsabilidade dos motoristas em relação ao Código de Defesa do Consumidor e a legislação pertinente. Além de analisar a atuação das plataformas, como a

BlaBlaCar, no que diz respeito à segurança jurídica nas relações de consumo e à adequação ao ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, verifica-se uma interpretação detalhada das obrigações contratuais e do impacto ambiental relacionado à utilização de aplicativos de transporte, considerando os aspectos normativos e sociais envolvidos.

Resultados e Discussão

A análise da plataforma BlaBlaCar revela que, enquanto facilita a interação entre motoristas e consumidores, a empresa oferece uma estrutura que pode permitir a publicação de ofertas falsas ou à não execução de compromissos acordados. No entanto, a plataforma se exime de responsabilidade por danos decorrentes dessas falhas, mediante seção 12 dos "Termos e Condições". O Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, garante a proteção do consumidor e estabelece responsabilidade objetiva para os prestadores de serviço, incluindo a plataforma intermediária. A jurisprudência do STF, com base no Tema 1291, reforça a necessidade de reconhecimento do vínculo empregatício entre motoristas e plataformas digitais, com maior responsabilidade das empresas e proteção dos motoristas. Além disso, os artigos 247, 248 e 249 do Código Civil tratam das obrigações das partes

envolvidas. O debate se concentra nessas lacunas jurídicas podem afetar o setor e a necessidade urgente de regulamentação.

Conclusão

Portanto, é importante frisar a urgência de regulamentação dos domínios de transportes digitais, no que tange às obrigações entre as partes e à proteção do consumidor. A legislação vigente, como o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil, ainda carece de adequações específicas para o ambiente virtual, sendo necessário que o Poder Legislativo e os tribunais superiores atuem para garantir maior segurança jurídica e clareza nas relações entre motoristas, plataformas e consumidores.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. No STF, Uber descarta vínculo de emprego com motoristas. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-](https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-12/no-stf-uber-descarta-vinculo-de-emprego-com-motoristas)

12/no-stf-uber-descarta-vinculo-de-emprego-com-motoristas. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CACHOLAS, Rafael. Sobre a responsabilidade civil de empresas de aplicativos de transporte. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sobre-a-responsabilidade-civil-de-empresas-de-aplicativos-de-transporte/813855306>. Acesso em: 24 mar. 2025.

COSTA, Emerson S.; SANTOS, Gilberto M..O direito das obrigações e sua incidência na era digital. Revista Científica da Academia Brasileira de Direito Civil, v. 3, n. 1, 2019.

GARCIA, Leonardo. Código de Defesa do Consumidor comentado: artigo por artigo. Rio de Janeiro: JusPodivm, 2023.

ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2023.

Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 mar. 2025.